

A DIPLEX
em seguimento
6-10-25



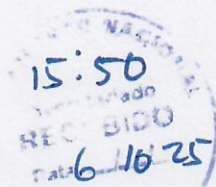
República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

950

6 10 25
16:00



Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 435/VI/3ª/2025

Data: 06/10/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

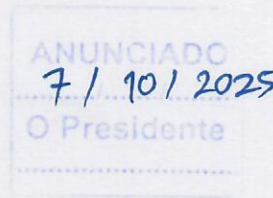
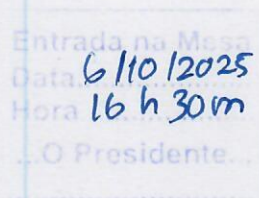
A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer sobre PPR N.º 43/VI/(3ª) sobre Aprova a Adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo-quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), RESPETIVO Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comercio de Serviços (ATISA) e PPR N.º 44/VI/(3ª) sobre Aprova a Adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (Movement of Natural Persons - MNP)

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"



**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

RELATÓRIO E PARECER N. 44/VI (3ª)

**Adesão ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares
(Movement of Natural Persons — MNP)**

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer (PPR) incide sobre a Proposta de Resolução n.º 44/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (Movement of Natural Persons — MNP). O instrumento regula a presença temporária de prestadores de serviços no espaço da ASEAN, no contexto do processo de adesão de Timor-Leste à Organização.

O Acordo sobre a Circulação de Pessoas Singulares (MNP), assinado em 2012, visa facilitar a presença temporária de prestadores de serviços — como visitantes de negócios, trabalhadores transferidos dentro de empresas e fornecedores de serviços contratuais — entre Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com o Acordo-Quadro sobre Serviços (AFAS).

Por outro lado, o Acordo assegura procedimentos transparentes de imigração, respeitando a soberania dos Estados-Membros quanto à proteção das fronteiras e do mercado de trabalho nacional. Não abrange residência permanente, cidadania, nem a movimentação de trabalhadores não qualificados.

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º 42/2025/DIPLN, de 29 de setembro de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n. 44/VI (3.ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, alínea f), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) e da Lei n.º 6/2010 (Lei dos Tratados), compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais. O Acordo MNP foi assinado em 19 de novembro de 2012, em Phnom Penh, Camboja, pelos Ministros da Economia da ASEAN, visando facilitar a presença temporária de pessoas singulares para prestação de serviços, em conformidade com o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS).

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

Realizou-se, em 2 de outubro de 2025, audiência com Sua Excelência a Vice-Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel, na qual foram prestados esclarecimentos sobre a transição do *ASEAN Framework Agreement on Services* (AFAS) para o *ASEAN Trade in Services Agreement* (ATISA), sobre as reservas nacionais e sobre o cronograma indicativo de implementação. Ficou sublinhada a necessidade de proceder, após a aprovação parlamentar, ao depósito atempado dos instrumentos junto do Secretariado da ASEAN.

A Sr.ª Vice-Ministra fez-se acompanhar pelos pontos focais setoriais para a adesão à ASEAN, que expuseram à Comissão B (Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança) as ações em curso nos respetivos ministérios. Estiveram presentes representantes dos Ministérios dos Transportes e Comunicações, do Interior, do Turismo, do Comércio e Indústria, da Saúde, das Finanças e da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego (SEFOPE).

5. Análise da Proposta de Resolução

A iniciativa observa a competência do Governo para propor e do Parlamento Nacional para aprovar a adesão. Materialmente, o Acordo MNP aplica-se à movimentação temporária de categorias específicas de prestadores de serviços, nomeadamente visitantes de negócios, trabalhadores transferidos dentro de empresas (intra-corporate transferees — ICT) e fornecedores de serviços contratuais (contractual service suppliers — CSS), conforme os programas de compromissos (Schedules of Commitments — SOC)s de cada Estado-Membro.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

O Acordo não abrange residência permanente, cidadania, políticas de emprego domésticas nem trabalhadores não qualificados; preserva a soberania dos Estados em matéria migratória e de proteção do mercado de trabalho. Regista-se o Protocolo de Alteração de 7 de março de 2024 (em Manila), que substitui o Anexo 1 quanto ao formato comum dos SOCs, dependente da conclusão dos procedimentos internos pelos Estados-Membros, sem prejuízo da presente adesão.

6. Conclusões

A adesão ao MNP melhora a previsibilidade procedimental de entrada e estadia temporária de prestadores de serviços, ancorando a integração económica de Timor-Leste no quadro normativo da ASEAN, sem afetar as competências soberanas em matéria migratória e laboral.

7. Parecer

A Comissão é de parecer que a Proposta de Resolução N. 44/VI (3ª) reúne condições constitucionais, legais e regimentais para aprovação, recomendando a sua aprovação pelo Plenário.

8. Aprovação do Relatório e Parecer

Aprovado em reunião no dia 6 de outubro de 2025, com os seguintes resultados:

Votos a favor	7
Votos contra	0
Abstenções	0

Díli, Parlamento Nacional, no dia 6 de outubro de 2025.

O Presidente da Comissão
Domingos Augusto "Deker"

A Relatora
Sancha Margarida Tilman